

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 489/2024

#### PROCESSO Nº 2305-24-IBR-CLI

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo nº 2305-24-IBR-CLI, para PARECER referente à contratação de empresa de assessoria técnica multidisciplinar, mediante dispensa de licitação, para revisão, complementação e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município de Ibirubá/RS, compreendendo os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e manejo de resíduos sólidos, em observância com o disposto no termo de referência municipal e da FUNASA, com a finalidade de atender às necessidades do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

A solicitação decorre do Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nº 17/2024, datado de 06/11/2024, que veio acompanhado de documentos e orçamentos.

Foram apresentadas nos autos, anexadas ao DFD, propostas de três empresas para fornecimento do serviço, quais sejam Bioma Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ nº 22.155.492/0001-27; AMBIAGRI PROJETOS AGRICOLAS E AMBIENTAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.473.856/0001-99; e Inova Consultoria de Projetos e Gestão Ambiental Ltda., CNPJ: 07.955.916/0001-44.

#### **É o que cabia relatar.**

Preliminarmente, cabe transcrever informação prestada pelo

Setor de Licitações:

*“Relaciono os processos de dispensa com objeto de assessoria / consultoria / gerenciamento para verificação de objetos de mesma natureza e limite de valor para dispensa.*

**Dispensa de Licitação nº 005-2024** – Processo 21-2024, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, para fins contratação da empresa **BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 22.155.492/0001-27**, para fins de prestação de serviços de Gerenciamento dos resíduos sólidos na Unidade de Triagem operada pela Associação de Catadores Cidadania Sustentável de Ibirubá, pelo valor mensal de R\$ 2.200,00, pelo período de 6 meses, totalizando R\$ 13.200,00.

**Dispensa de Licitação nº 28-2024** – Processo 88-2024, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, para fins contratação da empresa **ODAIR DO PRADO - CNPJ 08.175.253/0001-08**, para fins de prestação de serviços de perícia contábil para realização de cálculos de liquidação de sentença em processo judicial de recuperação de ICMS pago indevido em contas de energia elétrica em nome do Município de Ibirubá, pelo valor total de R\$ 5.200,00.

**Dispensa de Licitação 79-2024** – Processo 215-2024, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa **EDERSON AUGUSTO DREHMER**, inscrita no CNPJ nº 53.427.524/0001-20, para prestação de serviços de assessoria para adesão ao Programa de aquisição de alimentos – PAA (Governo Federal), pelo valor total de R\$ 8.200,00.

**Dispensa de Licitação 97-2024** – Processo 242-2024, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa **CAMINHOS DO CAMPO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ 46.568.026/0001-31, para prestação de serviços para o Programa PAA, com a realização das atividades previstas nas etapas 1, 2 e 3, pelo valor total de R\$ 32.000,00.”

Cumpre destacar que, para aferição do valor do limite de contratação direta por dispensa de licitação, é necessário somar o valor das contratações de aquisições de objeto de mesma natureza e mesmo ramo de atividade, consoante disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

(...)

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.” (Sublinhei)

Ocorre que as consultorias, assessorias e gerenciamentos listados pelo Setor de Licitações, consoante verificação do CNPJ de cada uma das empresas listadas, demonstra que todas possuem ramos de atividades diversas, senão, vejamos:

- ODAIR DO PRADO, CNPJ 08.175.253/0001-08, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade;

- EDERSON AUGUSTO DREHMER, inscrita no CNPJ nº 53.427.524/0001-20, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

- BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda., CNPJ 22.155.492/0001-27, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada \*), CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada \*) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada \*) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada \*) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada \*) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada \*) 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada \*) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada \*); e

CAMINHOS DO CAMPO HORTIFRUTIGRANJEIROS Ltda.,  
CNPJ 46.568.026/0001-31, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE  
ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CÓDIGO E DESCRIÇÃO  
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não  
especificadas anteriormente.

Assim, é possível afirmar que as assessorias listadas pelo Setor de Licitações não possuem o mesmo objeto, pois não foram prestadas por empresas do mesmo ramo de atividades. Ou seja, não há de se equiparar uma assessoria contábil (perícia), com uma consultoria, por exemplo, para implementação de programa de aquisição de alimentos (PAA).

Nesta senda, não há de se falar em impossibilidade de contratação por afronta ao disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na sequência, analisando o valor orçado R\$ 21.415,60 (vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), entendo se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprido destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos



orçamentários com o compromisso a ser assumido;  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.  
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2015 (Suporte da Secretaria de Administração e Planejamento), Despesa 35 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria), Recurso 1 RECURSO LIVRE (impostos).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa Bioma Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. (orçamento, documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 05 de dezembro de 2024.

*Eduardo Henrique Krammes,*

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6751-af5a-4e45-5900-088f-4758

---

Assinado por **Eduardo Henrique Krammes** em 05/12/2024 às 10:49:25  
Identificador Único: **Sb81R5V7iL1YRTSW1oAfh**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6751-af5a-4e45-5900-088f-4758>

---